



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 25, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 6.570, de 2019 (nº 7.817, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 6.570, de 2019 (nº 7.817, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que *erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais.*

Senado Federal, em 11 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387754414>

ANEXO DO PARECER N° 25, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 6.570, de 2019 (nº 7.817, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes.

Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais.

EMENDA ÚNICA (Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Reconhece a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais, como manifestação da cultura nacional.”

“Art. 1º É reconhecida como manifestação da cultura nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, que percorre os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó, no Estado de Minas Gerais.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387754414>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 25/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240646163770, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Weverton
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Chico Rodrigues